

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO:** Projeto de Resolução nº 009/2024

**PROPONENTE:** Vereador Aurélio Medanha da Silva e outro

**PARECER Nº:** 064/2024

**REQUERENTE:** Comissão Geral

ACRESCENTA-SE O ARTIGO 90-A À RESOLUÇÃO Nº 008/2007.

### **1. RELATÓRIO**

Projeto de Lei cuja finalidade é acrescentar o artigo 90-A à Resolução nº 008/2007 deste Município de Água Boa - MT.

### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

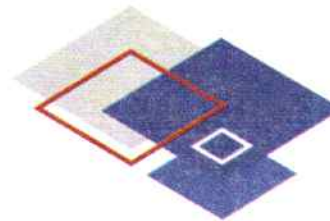
O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 24, II e 31 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 24. Compete privativamente à Câmara Municipal:

II - elaborar o Regimento Interno; [...].

Art. 31. A Câmara Municipal, observando o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente sobre: [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.



## **2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Conforme depreende-se da proposta, esta visa acrescentar o artigo 90-A à Resolução nº 008/2007, sendo ela o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Água Boa – MT.

Referida modificação/acréscimo é de competência do vereador, haja vista que a Câmara Municipal possui autonomia quanto a elaboração/alterações/acréscimos em seu regimento interno da forma que lhe convém, desde que respeitada a legislação em vigor, nos termos dos artigos 24, II e 31 da Lei Orgânica Municipal.

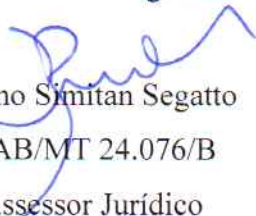
Assim, cumpre ressaltar que a alteração pleiteada, por meio do presente Projeto de Resolução, não possui vedação legal, haja vista ser tratar de uma medida administrativa do órgão, ao conceder aos vereadores e suplentes “curso de ambientação legislativa para auxílio no exercício do mandato”.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

## **3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 05 de junho de 2024.

  
Bruno Simitan Segatto  
OAB/MT 24.076/B  
Assessor Jurídico